



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO(A): Ver. Lacerda do AKI - PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019, de 11 de março de 2021. "Determina a campanha "Maio Laranja" no município de Cáceres, concebido para o confronto à violência sexual contra crianças e adolescentes."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 854/2021.

DATA DA ENTRADA: 11/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>15/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>03/05/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:   
--	---	-------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

03/05/2021

*[Signature]*

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei	Nº 19/2021	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Lacerda do AKI**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. 19 DE 11 de março DE 2021.

Determina a campanha “Maio Laranja” no município de Cáceres, concebido para o confronto à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a campanha “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º No período do mês de maio, a domínio dos gestores municipais, serão executadas atividades para, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

*[Signature]*

## **Justificativa:**

Ressaltamos a importância amparar as crianças e adolescentes é objeto de saúde pública e tem graves causas para aqueles que as sofrem, deixando cicatrizes visíveis e invisíveis, no corpo e na mente.

Segundo boletim epidemiológico do Ministério da Saúde de 2011 a 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida.

Comparando-se os anos mencionados, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais e um aumento de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente. É importante ressaltar que isto são apenas dados das políticas de saúde.

Corroborando com a Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, acreditamos que é necessário ampliar o tempo exclusivamente dedicado a este tema para mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro de nosso país.

Assim, este projeto visa instituir no município de Cáceres a campanha “Maio Laranja” para que, dada a importância do tema, no mês de maio sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente. Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Lei, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Ver. Lacerda do AKI – PRTB



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 131/2021**

**Referência:** Processo nº 849/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 019, de 11 de março de 2021

**Autor (a):** Vereador Lacerda do Aki - PRTB

**Assinado por:** Vereador Lacerda do Aki - PRTB

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 019, de 11 de março de 2021, institui a campanha "Maio Laranja" no município de Cáceres, concebido para o confronto à violência sexual contra crianças e adolescentes.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Excelentíssimo **Vereador Lacerda do Aki - PRTB**, visando instituir a campanha "Maio Laranja" no município de Cáceres, concebido para o confronto à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Pois bem. A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas ou campanhas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Porém, há algumas correções redacionais a se fazer neste projeto de lei.

Primeiro no artigo 1º, trocando a palavra “determinado” por “instituída”, e, também os artigos 2º e 3º, merecem reparos, sendo o artigo 2º, em seu aspecto redacional, e, no artigo 3º, a alteração do termo “promulgação”, por “publicação”, em atenção ao artigo 1º<sup>1</sup>, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

**Das emendas modificativas:**

Art. 1º Fica instituída a campanha "Maio Laranja", no âmbito do Município de Cáceres, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha de que tratado o artigo 1º, desta Lei, será realizada no mês de maio, onde serão executadas atividades, como Mesas-redondas, conferências, simpósios, palestras, comissões, painéis, cursos, para prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente em nosso município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

<sup>1</sup> Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. (gf)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL**

Parecer n.º 88/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 021 de 12 de março de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Ver. Lacerda do AKI - PRTB.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 019 de 11 de março de 2021, que "Determina a campanha "Maio Laranja" no município de Cáceres, concebido para o confronto à violência sexual contra crianças e adolescentes.".

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 019, de 11 de março de 2021, que "Determina a campanha "Maio Laranja" no município de Cáceres, concebido para o confronto à violência sexual contra crianças e adolescentes.".

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL**

É explicado a importância em amparar as crianças e adolescentes que é objeto de saúde pública e tem graves causas para aqueles que as sofrem, deixando cicatrizes visíveis e invisíveis, no corpo e na mente.

Apresentam do boletim epidemiológico do Ministério da Saúde 1 de 2011 a 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida.

Veja que essa proposição busca instituir no município de Cáceres a campanha "Maio Laranja" para que, dada a importância do tema, no mês de maio sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Dessa maneira, o relator, **Luiz Landim - PV**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 019, de 11 de março de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da relatora, votando pela aprovação Projeto de Lei n.º 019, de 11 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

  
**Luiz Landim – PV**

**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL**

  
**Valdeniria - PSC**

Membro

  
**Marcos Ribeiro - PSDB**

Relator.